INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 002/2025 - CI

Publicado no D.O.M.
Data: 22.08.2025
Edição: Autopublicação 7523830

Dispõe sobre procedimentos e prazos para a entrega da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza que compõem o patrimônio privado dos agentes públicos municipais ou da declaração dos bens, por agentes políticos, servidores efetivos ou em cargos de comissão incluindo-se aqueles em estágio probatório e ocupantes exclusivamente de cargo comissionado, aos empregados públicos regidos pela consolidação das leis do trabalho (CLT), aos agentes contratados temporariamente, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e aos membros do conselho tutelar.

A Controladoria Interna do Município de São Cristóvão do Sul, no exercício de suas competências legais conferidas pela legislação vigente, em especial as normas que regem a Administração Pública e o controle interno, visando garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos processos administrativos, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da administração pública, em especial a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição do Estado de Santa Catarina, que todo agente público, qualquer que seja sua categoria ou a natureza do cargo, emprego ou função é obrigado, na posse, exoneração ou aposentadoria, deve declarar seus bens;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 13 da Lei Federal n° 8.429/1992 alterada pela Lei n° 14.230/2021, à apresentação de Declaração de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, é condição para a posse e exercício de agente público;

CONSIDERANDO que, segundo o § 2° do art. 13 da Lei n° 8.429/1992 alterada pela Lei n° 14.230/2021, deve o agente público atualizar a declaração de bens anualmente e na data em que deixar o mandato, cargo, emprego ou função;

CONSIDERANDO que o art. 7° da Lei Federal n. 8.730/1993 torna obrigatória a declaração anual de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções na esfera federal, sendo a referida lei aplicável, no que couber, aos Estados e Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar neste órgão sistema de informação destinado à coleta anual das declarações de bens e rendas de seus membros e servidores, de modo a facilitar o envio dos dados e dar plena efetividade aos dispositivos legais supracitados;

CONSIDERANDO o dever de todo o cidadão, e, em especial, dos agentes públicos de declarar todas as fontes de rendas e bens, como dever moral, funcional e ético.

RESOLVE:

Art. 1° Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos e prazos para a entrega da Declaração de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza que compõem o patrimônio privado dos agentes públicos municipais ou da Declaração dos Bens, por agentes políticos, servidores efetivos ou em cargos de comissão incluindo-se aqueles em estágio probatório e ocupantes exclusivamente de cargo comissionado, aos empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aos agentes contratados temporariamente, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e aos membros do Conselho Tutelar que atuam no Poder Executivo do Município de São Cristóvão do Sul/SC.

§ 1° Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

> **I – Declaração de Imposto de Renda** – Declaração de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, já exigível para todos os contribuintes que auferiram rendimentos tributáveis ou não e que se enquadram nas hipóteses de obrigatoriedade da apresentação;
>
> **II – Declaração de Bens** – Declaração de Bens, Direitos e Valores que compõe o patrimônio privado da pessoa física, podendo ser composto por bens móveis, imóveis, participações societárias, direitos, haveres, saldos bancários ou dinheiro em espécie, redigida e assinada na forma do Anexo I da presente Instrução Normativa.

§ 2° São agentes públicos municipais para os fins desta Instrução Normativa, todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal, no Poder Executivo.

§ 3° A obrigatoriedade abrange os servidores efetivos, agentes políticos, comissionados, admitidos em caráter temporário, membros do Conselho Tutelar, bem como aqueles de natureza eletiva, nos termos do art. 13 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429/1992, alterada pela Lei n° 14.230/2021).

§ 4° Para o atendimento do disposto nesse artigo, deverá ser entregue cópia da Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – DIRPF, ou se isento, pelo formulário próprio, conforme modelo constante no Anexo I desta Instrução Normativa, disponível no site oficial

do município, na aba Controladoria - Controle Interno - Instruções Normativas - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025.

§ 5° Aqueles que não tiverem bens em seu nome ou forem isentos da apresentação da Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física à Receita Federal, devem declarar tal situação, em formulário próprio, conforme modelo constante no Anexo I desta Instrução Normativa, disponível no site oficial do município.

§ 6° Somente estão isentos da apresentação do documento nas datas previstas nesta instrução, o servidor que já tiver entregue o documento no exercício de referência, ou seja, servidor admitido no exercício.

Art. 2° A posse e o exercício do agente público ficam condicionados a apresentação de Declaração de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou se isento, pelo formulário próprio, conforme modelo constante no Anexo I desta Instrução Normativa, disponível no site oficial do município, a fim de ser arquivada no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

Parágrafo único. A declaração de bens a que se refere o caput deste artigo deverá ser atualizada anualmente, bem como, na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função pública.

Art. 3° A declaração de bens deverá ser encaminhada diretamente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura caso seja servidor do Poder Executivo, em até 30 (trinta) dias após a data fim do prazo de apresentação da Declaração de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 1° O agente público que não declara imposto de renda junto a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e possuir bens ou não, deverá preencher a Declaração conforme o Anexo I a esta Instrução, disponível no site oficial do município.

§ 2° A não apresentação da declaração de bens, havendo vínculo ativo com a Administração Direta, após 10 (dez) dias corridos, contados da data prevista no caput deste artigo, será configurada como recusa e, neste caso, o Departamento de Recursos Humanos deverá notificar o servidor para que entregue os documentos em até 05 (cinco) dias úteis, sendo que após, decorrido o prazo da notificação, deverá adotar as medidas de instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o agente público, sendo apenado conforme disposto no § 3º, do artigo 13 da Lei Federal n. 8.429/1992 alterada pela Lei n. 14.230/2021.

§ 3° O agente público deverá entregar a Declaração de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza ou a Declaração de Bens com a Indicação das Fontes de Renda Apresentadas por Agentes Públicos (ANEXO I) no o Departamento de Recursos Humanos, ou enviar o documento via e-mail, para o endereço: pessoal@saocristovao.sc.gov.br.

Art. 4° O Órgão Central de Controle Interno poderá realizar atos de fiscalização quanto ao cumprimento da exigência de entrega e atualização das declarações regulamentadas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os servidores com acesso legal às informações de natureza fiscal de agentes públicos ou terceiros deverão guardar sigilo sobre as informações da declaração apresentada, importando sua divulgação, na responsabilidade civil, administrativa e criminal, conforme legislações neste sentido, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 5° O acesso às informações constantes na declaração de bens e valores, apresentada pelo servidor ocorrerá:

I - por requisição fundamentada de autoridade judiciária ou administrativa, havendo inquérito, processo administrativo ou processo judicial instaurado;

II - pela autoridade administrativa para promover a análise da declaração de bens e valores, com a finalidade de apurar a existência de enriquecimento ilícito, inclusive evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades do servidor.

Art. 6° Compete ao servidor responsável pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura à administração do sistema e o controle das informações nele armazenada.

Art. 7° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão do Sul/SC, 22 de agosto de 2025

FERNANDO LUIZ DRAEGER
Controlador Interno

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS COM A INDICAÇÃO DAS FONTES DE RENDA APRESENTADAS POR AGENTES PÚBLICOS

Declaração de nomeação ☐	Declaração de exoneração ☐	Declaração de atualização anual ☐

1. Identificação do Servidor

Matricula:	CPF:
Nome:	

2. Dependentes

CPF	Nome	Relação de Dependência	Data de Nascimento	Dependente p/ Imp. de Renda	Dependente Salário Família

3. Rendimentos Recebidos pelo servidor

Nome da Fonte Pagadora	Rendimentos
Total (R$)	

4. Rendimentos recebidos pelos dependentes

Nome da Fonte Pagadora	CPF do Dependente	Rendimentos
Total (R$)		

5. Declaração de Bens do Servidor

Descrição do bem	Data de aquisição	Valor
Total (R$)		

6. Declaração de Bens dos Dependentes

CPF do dependente	Descrição do Bem	Aquisição	Valor
Total (R$)			

São Cristóvão do Sul/SC, _____ de _____ de _____

Assinatura do Declarante:_____
Nome do Declarante:
CPF do Declarante: